

# DIÁRIO OFICIAL



## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXV

FAXINAL, 18 DE DEZEMBRO, DE 2025

EDIÇÃO 2.014/2025

### EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO N° 13.250/2025

*Súmula: Institui a Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária – REURB no âmbito do Município de Faxinal – Paraná, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº **13.465**, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº **9.310**, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.465/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e técnica para análise, acompanhamento e execução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana no Município de Faxinal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a **Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária – REURB**, de caráter **consultivo, deliberativo e operacional**, responsável pela condução, análise e acompanhamento dos processos de Regularização Fundiária Urbana no Município de Faxinal – PR.



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 18.12.2025  
16:56:25 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**Art. 2º** - Compete à Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária – REURB:

- I – analisar e emitir parecer técnico sobre os processos de Regularização Fundiária Urbana, nas modalidades **REURB-S** e **REURB-E**;
- II – coordenar e integrar as ações dos diversos órgãos municipais envolvidos nos procedimentos de regularização;
- III – verificar a conformidade urbanística, ambiental, jurídica e registral dos núcleos urbanos informais;
- IV – propor medidas e soluções técnicas para viabilizar a regularização fundiária;
- V – acompanhar a elaboração e aprovação dos projetos de regularização;
- VI – manifestar-se quanto à classificação da modalidade da REURB;
- VII – apoiar a expedição da **Certidão de Regularização Fundiária – CRF**;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias à execução da REURB.

**Art. 3º** - A Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária – REURB será composta pelos seguintes membros titulares:

I – Representante da **Secretaria Municipal de Planejamento** - Anderson Fernando Pasqualini - Diretor Geral de Planejamento

II – Representante da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Claudio Fernandes de Oliveira Neto - Secretário de Meio Ambiente

III – Representante da **Procuradoria Jurídica do Município**;  
Francisco Alfredo Ferreira - Assessor Técnico Jurídico;

**Parágrafo único.** Poderão ser designados **membros suplentes**, representantes de outros órgãos, quando necessário.

**Art. 4º** - A Comissão será presidida por um de seus membros, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A participação na Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária – REURB será considerada **serviço público relevante**, não sendo remunerada.



**Art. 6º** - A Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, bem como de entidades públicas ou privadas, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 7º** - Os atos e decisões da Comissão deverão ser formalizados por meio de **atas, pareceres técnicos ou relatórios**, que integrarão os processos administrativos de Regularização Fundiária.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal – PR, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.**

HERMES  
ANTONIO SANTA  
ROSA:54324734

Assinado de forma  
digital por HERMES  
ANTONIO SANTA  
ROSA:54324734968  
Dados: 2025.12.18

**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA** 16:25:48 -03'00'  
Prefeito